



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo adequar a Lei Orgânica Municipal aos parâmetros constitucionais vigentes, observando o princípio da simetria constitucional.

Em 2023, a Emenda à Constituição do Estado de Minas Gerais nº 112 promoveu relevantes ajustes na disciplina do processo orçamentário e do regime parlamentar, ao alterar o § 4º do art. 160, fixando como base de cálculo das emendas parlamentares impositivas o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e inserir o § 8º ao art. 53, estabelecendo expressamente que o recesso parlamentar corresponde ao período de férias dos Deputados Estaduais.

Diante disso, a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal preserva integralmente a simetria com o modelo constitucional estadual, replicando parâmetros já consolidados no ordenamento jurídico mineiro garantindo a transparência institucional.

No que concerne às emendas parlamentares individuais, o texto proposto não inova materialmente, mas apenas harmoniza a redação da Lei Orgânica Municipal ao critério constitucional da receita corrente líquida realizada, com base no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Em relação ao recesso legislativo, a proposta reconhece expressamente que este período corresponde às férias dos Vereadores, afastando interpretações equivocadas acerca da existência de duplicidade ou sobreposição de períodos de descanso. Trata-se de norma de natureza organizacional, que confere transparência e previsibilidade ao funcionamento do Poder Legislativo municipal.

A Emenda também define que as férias terão duração de trinta dias, como ocorre com qualquer trabalhador, atendendo ao direito social previsto na Constituição Federal e será pago o adicional de um terço sobre o subsídio, obrigação constitucional para todos que recebem férias; bem como estabelece que as férias somente serão adquiridas após doze meses de exercício do mandato.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposta está em consonância às regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com o orçamento afeto à Câmara Municipal e seus limites constitucionais e legais, conforme manifestação técnica das Divisões de Programação e Liquidação da Despesa, Contabilidade e Finanças e Recursos Humanos desta Casa Legislativa, nos termos do Impacto Orçamentário e Financeiro anexo.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta para apreciação e aprovação do Plenário.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PDT

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

Carlos José de Souza

Vereador Fiote - PDT

Jefferson Da Silva Januário

Vereador Negro Bússola - PV

João Wagner de Siqueira
Antoniol

Vereador João Wagner Antoniol -
MDB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

Laiz Perrut Marendino
Vereador Laiz Perrut - PT

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereador Letícia Delgado - PT

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé -
Avante

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - PSD

Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

